

PARECER N° /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2023.

OBJETO: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS Á SENHORA MISSIONÁRIA RUTH SPÍNDOLA ATAÍDE..

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2023 é de autoria da Mesa Diretora e tem o fim precípua de conceder a Comenda de mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos à Senhora Missionária Ruth Spíndola Ataíde.

A Digna Mesa Diretora Autora apoia-se na excelência das atividades da homenageada conforme material midiático juntado aos autos.

Recebido em 6 de novembro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais econstitucionais da matéria.

O Vice-presidente desta Comissão, Vereador Petrônio Nêgo Rocha, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Vice-presidente desta Comissão.

Sem mais, passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação:

A concessão de **Diploma de Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução n.º 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é da Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta

legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem alvo deste Projeto, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico da homenageada, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Quanto à comprovação dos feitos da homenageada exigido pela Resolução n.º 516, de 2003, pode-se afirmar que a Autora cumpriu com a mesma.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este Relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução n.º 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens pessoas ou entidades que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os municípios.

3. Conclusão:

Em face do exposto opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Relator Autodesignado